



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 401 – ANO III - 04 Pág

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	
- LICITAÇÕES.....	01
- CONTRATOS.....	02
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	02

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR

PUBLICIDADE DE CARÁTER

INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.470, de 10/01/2011

Denomina de JOSÉ DE LIMA a Rua nº 17, no trecho compreendido entre as Ruas Padre Cícero Romão Batista e Frederico Justus Sobrinho, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2010 a partir do Projeto de Lei n.º 281/2010, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ DE LIMA a Rua nº 17, no trecho compreendido entre as Ruas Padre Cícero Romão Batista e Frederico Justus Sobrinho, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de janeiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 4.691, de 10/01/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 3540322/2010 e 3560183/2010,

R E S O L V E

Art. 1º. REVOGAR, a partir desta data, o Decreto n.º 4.561, datado de 26/11/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de janeiro de 2010.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

DECRETO Nº 4.692, de 10/01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 3540322/2010, e 3560183/2010,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 10 de janeiro de 2011, MARCOS CESAR DI GIAIMO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi, da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de janeiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

DECRETO Nº 4.694, de 11/01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 0110227, de 11/01/2011,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 10 de janeiro de 2011, ELTON FERREIRA, para exercer o cargo de Assessor Administrativo III, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de janeiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 1/2011

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico Especializado em Terapia Intensiva Pediátrica em UTI Pediátrica Tipo II para o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira, conforme o disposto do protocolado 3560295/2011.

Contratado:	INSTITUTO GLOBAL SAUDE/GUADALUPE		
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
1,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	em Terapia Intensiva Pediátrica em UTI Pediátrica Tipo II.
Valor:	R\$ 240.700,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos reais)		
Prazo:	2 meses		
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
1854	339039600000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL ODONTOLÓGICO LABORAT.

Fundamento: Conforme Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93
11/01/11 - WINSTON ANTONIO BASTOS - Secretário Municipal de Saúde.

1º ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 027/2010

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 027/2010 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOGRÁFICA DE RAIO X, COM OPÇÃO DE COMPRA AO FINAL, DESTINADO A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU PUPPI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sofre a seguinte alteração:

- Abertura: 04/02/2011 às 14 horas
- Valor máximo: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global da proposta
- Dotação Orçamentária: 08.02.103020051.2.066/33.9039 – CR 1969

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Qtde	Identificação	Especificação
01	01	Sistema de digitalização de Raio-X	Descrito abaixo
02	01	Impressora a seco	Descrito abaixo
03	02	Monitor de alta resolução 3MP	Descrito abaixo

Especificações:

ITEM 1

O SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS, com um leitor integrado ao sistema, com capacidade de manipular mais de 08 cassetes sensibilizados simultaneamente e um conjunto de cassetes com placas de fósforo para Raios-X, nos tamanhos 18x24 cm, 24x30 cm, 35x43cm conforme especificado a seguir:

- Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete;
- Processamento de, no mínimo, 90 cassetes por hora;
- Uma estação de identificação para cadastro de informações dos pacientes e exames com monitor de no mínimo 19”(polegadas);

- Identificação eletrônica dos cassetes ou por código de barras
- Escala de cinza de 12 bits (4096 níveis de cinza);
- Efetuar conexão DICOM 3.0, Storage SCU para arquivamento em sistemas PACS;
- Efetuar conexão DICOM 3.0 Print SCU para impressão;
- Sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar;
- Sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais dotadas das seguintes características mínimas:

- 01 (um) servidor de alta capacidade de armazenamento de imagens radiológicas com a seguinte especificação:
 - Servidor com chassi de até 06 discos rígidos Hot Plug
 - Memória de 8GB, 1333MHz, Dual Ranked UDIMMs para 2 Processadores, Espelhamento
 - Processador Intel Xeon 2.4Ghz 12M Cache Turbo HT 1066MHz
 - Licença Software Windows Server 2008SP2 Standard x64
 - 16X DVD-ROM,SATA, INTERNAL
 - 8TB 7.2K RPM em discos SATA 3Gbps 3.5in HotPlug Hard Drive
 - garantia de 36 meses
 - Configuração de RAID 5 para controladoras PERC6i e H700
 - Adaptador para controladora de discos rígidos
 - com monitor de LCD de 17”(polegadas)

- 03 (três) estações de trabalho com as seguintes especificações mínimas:
 - Processador Intel® Core™ i5-750 (2.66 GHz, 8 MB L3 cache
 - Windows® 7 Professional Original 64-bit
 - Memória 4GB DDR3 1066MHz
 - Disco Rígido SATA de 500GB (7200RPM) 3.0Gb/s c/ 16MB cache
 - Placa de Vídeo 1024MB

- software de arquivamento e controle de imagens com protocolo DICOM;
- comunicação com impressora a seco ou a papel;
- sistema de gerenciamento de armazenamento;
- acesso remoto via internet para todas as unidades de saúde do Município de Ponta Grossa;
- Gravação de mídia eletrônica – CD/DVD ROM, com visualizador;
- Ilimitado número de Licenças concorrentes de uso de software de visualização de imagens na intranet do Hospital Dr. Amadeu Puppi;

- Conjunto de cassetes com as seguintes quantidades e tamanhos:
 - 18x24cm: 08 conjuntos
 - 24x30cm: 08 conjuntos
 - 35x43cm: 07 conjuntos
- Assistência técnica e garantia por 36 meses a partir da instalação e funcionamento dos equipamentos;
- Treinamento no local de todos os técnicos de radiografia para o uso do sistema de digitalização;
- prazo de assistência técnica de 48 horas.

ITEM 2

- Impressora a seco para uso nas modalidades médicas com as seguintes características:
 - Impressora a seco com alta capacidade de produção e alta resolução, com duas bandejas de filmes para uso de dois tamanhos de filmes on-line:
 - Trabalhar com no mínimo 2 (dois) tamanhos de filmes diferentes dentre 4 possíveis, a escolher, possibilitando a qualquer momento o uso de qualquer tamanho de filme em qualquer bandeja, inclusive o uso de dois tamanhos de filmes iguais: 35x43cm (14x17 polegadas) / 28x35cm (11 x 14 polegadas) / 25x30 cm (10x12 polegadas) / 20x25cm (8x10 polegadas);
 - Mínimo de 74 películas por hora no tamanho 35x43 cm;

Por todos os ângulos que se observe a lei 10.476 é certo que o Município não dispõe de recursos para cumprir a obrigação imposta pela lei ora vetada:

- todas as pessoas com renda igual ou inferior a R\$ 1.499,15 mensais são imediatamente beneficiadas pela lei em tela;
- a lei obriga a fornecer quaisquer medicamentos, independentemente do tipo ou custo;
- o Município terá de fornecer medicamentos para todos os cidadãos brasileiros que se apresentarem nas Unidades de Saúde, pois, ao teor do artigo primeiro e seu parágrafo único, basta ter consultado em qualquer sistema de saúde, seja público (SUS) ou particular (privado) e apresentar a declaração de imposto de renda, que a pessoa terá de ser atendida e receber qualquer medicamento que solicitar.

Em uma só palavra: falta razoabilidade a esse tipo de obrigação imposta ao Município, bem como a lei n. 10.476 não levou em conta a impossibilidade econômica (falta de recurso) e física (incapacidade de atendimento) que torna essa obrigação absolutamente impossível.

Notem, dignos Senhores Vereadores, que é a União, através do Ministério da Saúde, quem regulamenta os critérios e condições para o fornecimento de medicamentos aos cidadãos, o que atualmente está previsto na Portaria n. 4.217, de 28.12.2010, a qual distribui as responsabilidades da assistência farmacêutica para cada um dos entes federados e dispõe expressamente sobre a tabela dos componentes da "assistência farmacêutica básica", exatamente porque é impossível, quer para a União, para o Estado ou para o Município, fornecer TODOS os medicamentos existentes a TODOS os cidadãos brasileiros ao mesmo tempo.

Da mesma forma a Lei n. 10.476 cria nova obrigação às Unidades Básicas de Saúde, ou seja, à Secretaria Municipal de Saúde, em flagrante desrespeito ao inciso IV, do art. 54 da Lei Orgânica do Município, bem como, cria nova despesa ao Poder Executivo sem prever a fonte da receita orçamentária o que, sem qualquer sobra de dúvida, ofende a responsabilidade orçamentária e o equilíbrio entre receita e despesa, exigidos pela Constituição Federal.

Por todos esses fundamentos, reitero à nobre Câmara Municipal que o projeto de lei em exame é absolutamente impraticável, ele exige do Município aquilo que é financeira e materialmente impossível, de modo que solicito aos ilustres Senhores Vereadores a manutenção do presente veto.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MAURÍCIO SILVA
DD, Presidente da Câmara Municipal
Nesta

